

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 40/2025

Montes Claros, 17 de junho de 2025.

<b>Processo SLA nº:</b>	14.659/2025	<b>Sugestão pelo:</b>	Indeferimento
<b>Modalidade do licenciamento:</b>	LAS/RAS	<b>Validade da licença:</b>	-
<b>Tipo da sua solicitação:</b>		Nova solicitação	
<b>Processos vinculados:</b>		<b>Modalidade:</b>	<b>Situação:</b>
-		-	-
<b>Empreendedor:</b>	Nemuel Carvalho Ribeiro	<b>CPF/CNPJ:</b>	26.731.277/0003-40
<b>Empreendimento:</b>	Nemuel Carvalho Ribeiro (Mineração Zabele II)	<b>CPF/CNPJ:</b>	26.731.277/0003-40
<b>Município(s):</b>	São João do Paraíso / MG	<b>Zona:</b>	Rural
<b>Critérios locacionais incidentes:</b>			<b>Peso:</b>
Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.			1
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.			1
<b>Atividades objeto do licenciamento ambiental (DN COPAM nº 217/2017):</b>			<b>Classe:</b>
A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento.			2
A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.			2
A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.			2
<b>Consultoria / Responsável Técnico:</b>			<b>CPF/CNPJ:</b>

-	-
<b>FEAM / URA NM CAT</b>	<b>MASP:</b>
Samuel Franklin Fernandes Maurício / Gestor Ambiental - CAT.	1.364.828-2
<b>De acordo:</b> Gislando Vinicius Rocha de Souza / Diretor - CAT	1.182.856-3

## Parecer de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS

### Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

#### 1. Introdução.

O presente Parecer Técnico – PT refere-se à análise do requerimento de licenciamento ambiental do empreendedor **Nemuel Carvalho Ribeiro (Mineração Zabele II)**, enquadrado na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, nos termos do Processo n.º 14.659/2025, formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA em 23/05/2025.

O empreendimento encontra-se em fase de projeto e tem sua localização (ponto de referência) prevista na Fazenda Cobra, zona rural do município de São João do Paraíso - MG. De acordo com o Cadastro Ambiental Rural – CAR, a referida Fazenda possui área total de 34,2828 hectares – ha, dos quais 2,4008 ha correspondem à Reserva Legal – RL. Ressalta-se que não há registro de Área de Preservação Permanente – APP no referido CAR.

Conforme Deliberação Normativa - DN do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM n.º 217/2017, o empreendedor pretende desenvolver as seguintes atividades: A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco e; A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.

Quanto à modalidade do licenciamento ambiental, considerado a classe (2) do empreendimento e a incidência em critérios locacionais de enquadramento com peso 1, o licenciamento enquadra-se na modalidade LAS/RAS, conforme a matriz de conjugação de classe e critérios locacionais estabelecida na DN COPAM n.º 217/2017.

**Quadro 1: Caracterização da atividade conforme DN COPAM n.º 217/2017.**

Código	Potencial poluidor degradador	Parâmetro	Quantidade(unidade)	Porte	Classe
A-02-07-0	Médio	Produção bruta	50.000,0 (t/ano)	Pequeno	02
A-05-01-0	Médio	Capacidade instalada	50.000,0 (t/ano)	Pequeno	02
A-05-04-6	Médio	Área útil	1,5 (ha)	Pequeno	02

Cabe salientar que o empreendedor não é o proprietário do imóvel rural denominado Fazenda Cobra, portanto, para fins de comprovação do direito de uso da área, foi apresentado instrumento contratual firmado com o proprietário, por meio do qual este autoriza expressamente a realização da atividade minerária no referido imóvel. Complementarmente, foi anexada declaração de posse do referido imóvel.

No que se refere à vinculação ao processo minerário, o empreendedor detém processo ativo junto à Agência Nacional de Mineração – ANM, sob o nº 830.592/2021, referente à substância mineral quartzo. Dessa forma, atende-se ao disposto no item 2.9.1 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, no que diz respeito à exigência de correlação entre o processo de licenciamento ambiental e o processo minerário correspondente. Importa destacar, contudo, que conforme estabelece o artigo 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a concessão da licença ambiental não exime o empreendedor da obrigatoriedade de obtenção do respectivo título minerário ou da guia de utilização, os quais devem ser regularmente expedidos pela ANM, conforme a legislação mineral vigente.

## 2. Caracterização do empreendimento.

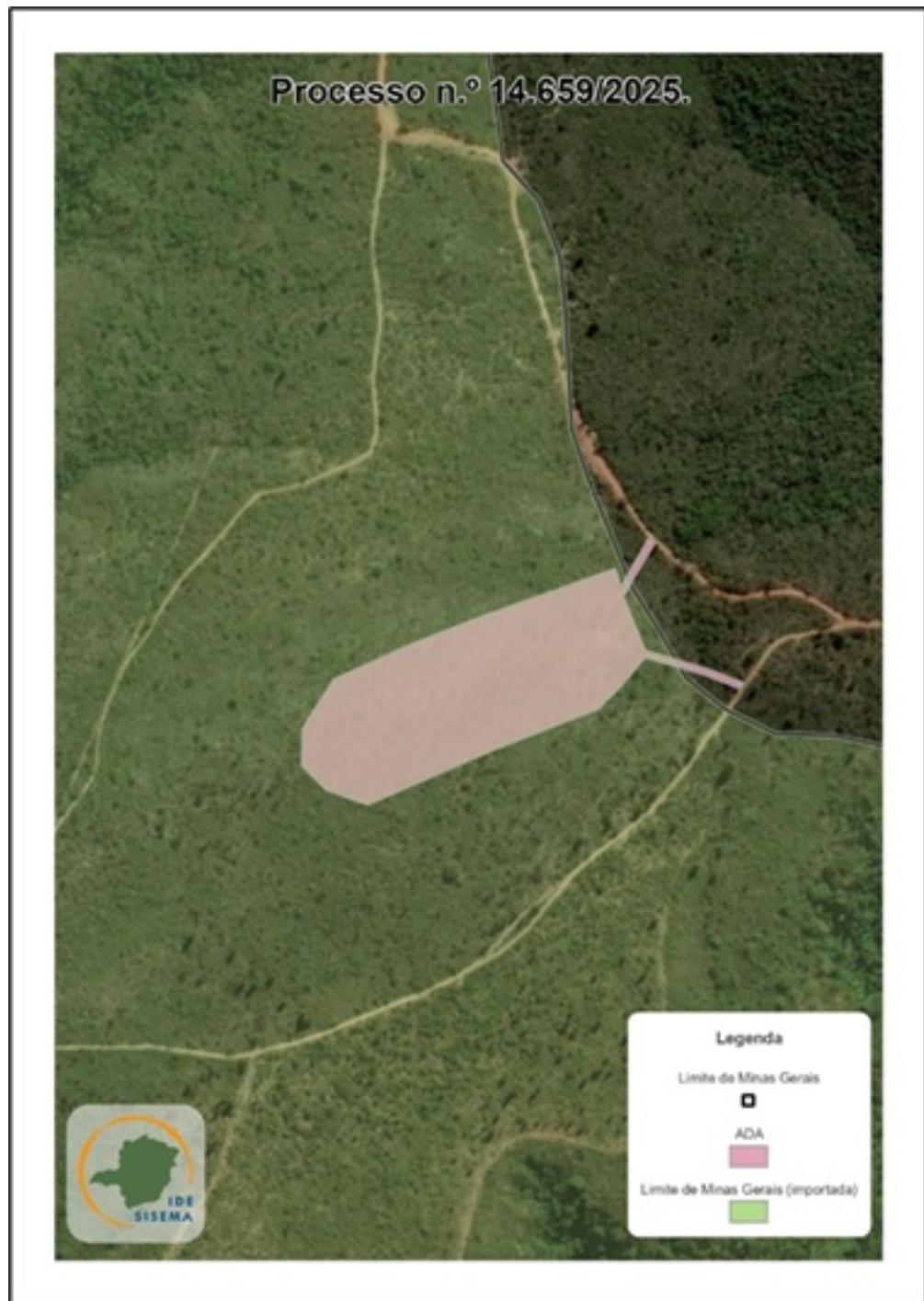
Conforme verificado na Infraestrutura de Dados Especiais - IDE do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA, a Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento abrange predominantemente o Estado de Minas Gerais, estendendo-se, em menor proporção, ao Estado da Bahia. No entanto, durante a etapa de caracterização do empreendimento no SLA, foi indevidamente declarado que a ADA **NÃO** abrange ou abrangerá outros Estados.

cód-03006 A área diretamente afetada – ADA – ou área de influência direta – AID abrange/abrangerá outros Estados?

Sim  Não

**Figura 1: Caracterização do empreendimento no SLA, cód-03006.**

**Fonte: SLA, Processo n.º 14.659/2025.**



**Figura 2: Análise espacial**

**Fonte: IDE SISEMA, Processo n.º 14.659/2025.**

Diante dessa inconsistência, cumpre destacar que, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 140/2011, compete à União promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos em dois ou mais Estados. Dessa forma, não compete à FEAM a análise e a decisão sobre o requerimento de licenciamento ambiental em questão, tendo em vista que o empreendimento possui ADA além dos limites do Estado de Minas Gerais.

### 3. **Diagnóstico ambiental.**

Em razão da ausência de competência legal, não foi avaliado a viabilidade ambiental do empreendimento, assim como não foram analisados os critérios locacionais de enquadramento e fatores de restrição incidentes, bem como os aspectos e impactos ambientais previstos.

#### 4. Conclusão.

Com o exposto neste Parecer Técnico – PT, sendo constatado erro grave na fase de caracterização do empreendimento, sugere-se o **INDEFERIMENTO** do requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento **Nemuel Carvalho Ribeiro (Mineração Zabele II)**, **Processo n.º 14.659/2025, conforme previsto item 3.4.1 da IS SISEMA n.º 06/2019 (revisão 01).**

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela FEAM/URA NM não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas mitigadoras adotadas.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Franklin Fernandes Mauricio, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 18/06/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislano Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 18/06/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **116181741** e o código CRC **1C9A02BA**.